



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Data: 19 de maio de 2015

Local: Sala de GT's - Edifício "Santo Antônio de Sant'Anna Galvão" - Av. Rebouças, 1028 - 2º andar - Jardim Paulista - São Paulo / SP

Coordenação: Eng. Indl. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos (Coordenador).

Início: 13h00min.

Término: 15h52min.

PRESENTES:

Eng. de Minas e Eng. Seg. Trab. Ana Margaria Malheiro Sansão (Representante do Plenário);

Eng. Indl. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos (Coordenador);

Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa;

Eng. Civil e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves;

Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini;

Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva;

AUSÊNCIA JUSTIFICADA: Não houve

CONVIDADOS:

Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Celso Atienza, Eng. Eletric. e Seg. Trab. Newton Guenaga Filho e Eng. Oper. Eletrotec. e Eng. Seg. Trab. Nízio José Cabral.

APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO:

Assistentes técnicos: Fábio Oliveira Freitas

Agente administrativo: Jair Souza dos Anjos.

ORDEM DO DIA

I. Verificação do *quórum*;

Após verificação do quórum regimental, o coordenador, Eng. Indl. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos deu início à 85ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho às 13 horas.

II. Leitura, apreciação e aprovação da súmula da sessão ordinária nº 84, de 14/04/2015: Alteração no item CONVIDADOS - DE "Eng. Oper. Eletrotec. e Seg. Trab. Newton Guenaga Filho" PARA "Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Newton Guenaga Filho". Aprovada por unanimidade, com alteração, sem abstenções ou votos contrários.

III. Leitura de extrato de correspondências recebidas;

III.1. Ofício circular 0813 do CONFEA - Aprova as reuniões das Coordenadorias de Câmaras Especializadas e das Comissões de Ética dos CREAS para o exercício de 2015 e dá outras providências.

III.2. Ofício circular 0827 do CONFEA - Aprova a realização de quatro reuniões do Confea em 2015, com o objetivo de elaborar as manifestações do Confea em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores da área da Engenharia e da Agronomia, e dá outras providências.-----

III.3. Ofício circular 0828 do CONFEA – Aprova a participação nas reuniões das Coordenadorias de Câmaras Especializadas e das Comissões de Ética dos CREAS do assistente ou assessor técnico da respectiva câmara e comissão do coordenador nacional, por este indicado, para o exercício de 2015 e a primeira reunião de 2016, e dá outras providências.-----

IV. Comunicados:

IV.1. Coordenador: Informou sobre:-----

a.1) Nos autos do Processo SF-248/2012 foi juntada a Informação nº 027/2015-UCC/DJO/SUPJUR – Assunto: “Questionamento encaminhado pela CCEEST sobre salário mínimo profissional”; os membros da CCEEST deliberaram pelo encaminhamento do processo para o Conselheiro Maurício Cardoso Silva visando a elaboração de relato; -----

a.2) a realização, na Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos – AEAS, da 2ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho (CCEEST) no período de 11 a 13/05/2015 em Santos/SP; nesta reunião CCEEST foi aprovada a PROPOSTA Nº 012/2015 – CCEEST com a seguinte propositura: *“Não registrar os egressos de cursos de “tecnologia de segurança do trabalho”, em respeito ao princípio da legalidade estrita aplicável à Administração Pública. Anular os atos administrativos praticados de eventuais registros de egressos de cursos de “tecnologia de segurança do trabalho” em respeito ao princípio da auto-tutela aplicável à Administração Pública.”*-----

IV.2. Conselheiros: Não houve.-----

IV.3. Convidados: Não houve.-----

V. Apresentação e discussão da pauta:-----

V. 1. Julgamento dos processos da pauta: Aprovados em bloco, sem abstenções ou votos contrários, exceto:-----

Nº de ordem 1 – SF-117/2014 – Retirado de Pauta para continuidade da análise pelo Conselheiro vistor.-----

Nº de ordem 3 – SF-1289/2012 – Aprovado o parecer do conselheiro relator por unanimidade, sem abstenções com as seguintes alterações: Onde se lê “Parecer: Considerando que foi realizado o laudo técnico, sem a devida ART, em desacordo com a Resolução nº437 do Confea e da Lei 6496/77 que em seu art. 3º estabelece que a falta da ART sujeitará ao profissional a multa prevista na alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais.”, leia-se “Parecer: Considerando que foi realizado o laudo técnico, sem a devida ART, em desacordo com a Resolução nº437/1999 do Confea e com o art. 1º da Lei 6496/77, Lei esta que em seu art. 3º estabelece que a falta da ART sujeitará ao profissional a multa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24/12/1966, e demais cominações legais.";

VI. Apresentação e discussão de propostas e processos extra-pauta:

- **Processo C-206/2004 V9 – Centro Universitário de Lins:** Pelo deferimento da anotação das atribuições aos egressos da 14ª turma referente ao período de 31 de março de 2012 a 28 de junho de 2014 do curso de pós-graduação Latu Sensu em engenharia de segurança do trabalho, com o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho, com as atribuições profissionais do artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea;

- **Processo C-236/2005 V5 – Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (EAD):** Pelo deferimento da anotação das atribuições aos egressos da turma referente ao período de fevereiro de 2015 a fevereiro de 2018 do curso de pós-graduação Latu Sensu em engenharia de segurança do trabalho, com o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho, com as atribuições profissionais do artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea. Aprovado, sem abstenções ou votos contrários;

- **Processo C-278/1997 V6 – Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (Presencial):** Pelo deferimento da anotação das atribuições aos egressos da turma referente ao período de fevereiro de 2015 a fevereiro de 2018 do curso de pós-graduação Latu Sensu em engenharia de segurança do trabalho, com o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho, com as atribuições profissionais do artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea;

- **Processo C-236/2005 V5 – Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (EAD):** Pelo deferimento da anotação das atribuições aos egressos da turma referente ao período de fevereiro de 2015 a fevereiro de 2018 do curso de pós-graduação Latu Sensu em engenharia de segurança do trabalho, com o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho, com as atribuições profissionais do artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea. Aprovado, sem abstenções ou votos contrários;

- **Processo C-454/1996 V4 – Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP:** Pelo deferimento da anotação das atribuições aos egressos da turma 31 referente ao período de 03 de fevereiro de 2014 a 15 de maio de 2015 do curso de pós-graduação Latu Sensu em engenharia de segurança do trabalho, com o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho, com as atribuições profissionais do artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea;

- **Processo C-7/1990 V7 – Universidade de Taubaté:** Pelo deferimento da anotação das atribuições aos egressos da turma 2015/2016 referente ao período de fevereiro/março de 2015 a setembro/outubro de 2016 do curso de pós-graduação Latu Sensu em engenharia de segurança do trabalho, com o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho, com as atribuições profissionais do artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea;

- **Processo C-9/1990 V10 – Centro Universitário Fund. Educ. Inaciana PE. Sabóia de Medeiros:** Pelo deferimento da anotação das atribuições aos egressos da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

turma 74, referente ao período de 05 de agosto de 2013 a 26 de novembro de 2014 do curso de pós-graduação Latu Sensu em engenharia de segurança do trabalho, com o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho, com as atribuições profissionais do artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea;

- **Processo C-379/2004 V6 – Centro Universitário Central Paulista:** Pelo deferimento da anotação das atribuições aos egressos da turma 2013 referente ao período de abril de 2013 a abril de 2015 do curso de pós-graduação Latu Sensu em engenharia de segurança do trabalho, com o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho, com as atribuições profissionais do artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea;

- **Processo C-319/2011 V2 – Faculdade de Jaguariúna - FAJ:** Pelo deferimento da anotação das atribuições aos egressos da turma 2 referente ao período de março de 2013 a dezembro de 2014 do curso de pós-graduação Latu Sensu em engenharia de segurança do trabalho, com o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho, com as atribuições profissionais do artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea;

- **Processo C-455/2008 V11 – FATEP – Faculdade de Tecnologia de Piracicaba:** Pelo deferimento da anotação das atribuições aos egressos da turma referente ao período de realização de 03 de agosto de 2013 a 04 de julho de 2015 do curso de pós-graduação Latu Sensu em engenharia de segurança do trabalho, com o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho, com as atribuições profissionais do artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea;

- **Processo C-298/1993 V3 – Centro Universitário da Fundação Educ. de Barretos - UNIFEB:** Pelo deferimento da anotação das atribuições aos egressos da turma X referente ao período de 13 de setembro de 2013 a 27 de junho de 2015 do curso de pós-graduação Latu Sensu em engenharia de segurança do trabalho, com o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho, com as atribuições profissionais do artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea;

- **Processo C-216/2015 – Universidade de Santo Amaro - UNISA:** 1) Pelo indeferimento da solicitação de registro de curso superior de tecnologia em segurança do trabalho devido ausência de previsão legal para o registro ou o visto profissional perante o CREA-SP de egressos de curso de graduação na área da Segurança do Trabalho, em respeito ao princípio da legalidade estrita aplicável à Administração Pública, sendo autorizado o registro nesta área, por este Conselho, exclusivamente para os Engenheiros ou Arquitetos detentores de certificado de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho nos termos da Lei nº 7.410/1985;

- **Processo C-396/2014 C8 – Crea-SP:** Consulta – Análise de propostas do GT Gestão Integrada de resíduos sólidos. Processo encaminhado à CEEST para análise e manifestação quanto à pertinência de: 1) criar um campo na ART, solicitando que o profissional informe se a sua obra está atendendo a Lei nº 12.305, de 02/08/2010 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Decreto nº 7.404, de 23/12/2010; 2) criar um campo na ficha de fiscalização do CREA solicitando que o profissional informe se a sua obra está atendendo a Lei nº 12.305, de 02/08/2010 e Decreto nº 7.404, de 23/12/2010. Os membros da CEEST decidiram pela pertinência da proposta, contudo não deve ser aplicado apenas às obras, mas às demais atividades econômicas da engenharia.

- Processo C-1038/2014 – Carlos Augusto da Silva: Consulta técnica sobre atribuições profissionais. Processo encaminhado à CEEST para análise e deliberação quanto ao pedido de reconsideração da Decisão CEEST/SP nº 256/2014 (*DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator constante às fls. 17/21: 1. Por informar ao consulente: 1.1. Que os registros no CREA-SP de cursos superiores de tecnologia em segurança do trabalho devem ser anulados por ausência de previsão legal para o registro ou o visto profissional perante este Conselho, de egressos de curso de graduação na área da Segurança do Trabalho, sendo autorizado o registro nesta área, por este Conselho, exclusivamente para os Engenheiros ou Arquitetos detentores de certificado de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho nos termos da Lei nº 7.410/85*). Os membros da CEEST apreciaram o pedido de reconsideração e decidiram pela manutenção da Decisão CEEST/SP nº 256/2014 com base nos seus próprios fundamentos.

VII. Outros assuntos:

- Processo C-389/2015 C7 – Crea-SP: Indicação para diploma de mérito da engenharia e agronomia Paulista e o livro de mérito do Crea-SP – Exercício 2015 – CEEST – informado aos membros desta Câmara Especializada que as indicações e inscrições deverão ser feitas até o mês de julho, nos termos do Despacho DAC/SUPCOL nº 152/2015 (folhas 8).

ENCERRAMENTO.

O coordenador Adjunto agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão às 15 horas e 52 minutos.

São Paulo, 16 de junho de 2015.

Eng. Ind. Mec. e de Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos
Creasp nº 0601832438

Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho